

EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE LEME.

INDICAÇÃO Nº 445 / 2024

Indica anteprojeto de tornar uso prioritário de lombadas nas vias públicas em frente as escolas, unidades e hospitais.

O Vereador que esta subscreve,

Considerando que, as chamadas faixas elevadas para travessias de pedestres, regulamentadas pela resolução n. 738/2018 do CONTRAN (Conselho Nacional de Trânsito), assemelham-se às lombadas, porém são mais largas e possuem altura igual à da calçada proporcionando, assim, uma travessia mais segura ao pedestre. Além disso, devido a faixa elevada ficar na mesma altura da calçada, também se torna acessível à passagem das pessoas com mobilidade.

Considerando que, a faixa elevada, a qual deverá ser implantada de forma gradual, além de ajudar a reduzir a velocidade dos veículos, tem por finalidade permitir que o pedestre não necessite mudar o nível que se encontra.

INDICA ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal, que determine ao Setor Competente da municipalidade que adote medidas necessárias para a **implementação do anteprojeto de tornar uso prioritário de lombadas nas vias públicas em frente as escolas, unidades e hospitais.**

Sala das Sessões “Professor Arlindo Fávaro”, em 21 de maio de 2024.

ELLAN RICARDO DA PAIXAO
Vereador

Anteprojeto

Estabelece o uso prioritário de lombadas nas vias públicas em frente as escolas, unidades de saúde e hospitais no âmbito do município de Leme.

Art. 1 - Estabelece no município de Leme o uso prioritário de lombadas e/ou faixas elevadas, nas vias públicas em frente as Escolas, Unidades de Saúde e Hospitais.

Parágrafo único: a fim de cumprir o disposto nesta Lei, adotar-se-á como diretriz a substituição gradual das faixas de pedestres já existentes, que não sejam elevadas, por faixas elevadas, sendo que esta substituição terá como prioridade as vias públicas onde haja maior fluxo de pedestres ou de veículos.

Art. 2 - O estudo técnico para implementação de faixas elevadas deverá ser realizado com o objetivo de verificar a melhor localização dos redutores de velocidade.

Art. 3 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ELLAN RICARDO DA PAIXAO
Vereador